

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 15 DE OUTUBRO DE 2013

NÚMERO 6.609

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Marcos Vieira - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Renato Hinnig
Angela Albino

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascarí - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Taxista Voltolini
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Taxista Voltolini - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Sílvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Sílvio Dreveck
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Renato Hinnig
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascarí
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Gelson Merisio
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Taxista Voltolini - Vice-Presidente
Ciro Roza
Altair Silva
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Altair Silva
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luciane Carminatti - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Renato Hinnig
Marcos Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Altair Silva
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Sílvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Taxista Voltolini
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Altair Silva
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dado Cherem
Reno Caramori
Gelson Merisio
Sargento Amauri Soares

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa DL2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes2 Decretos Legislativos5 Ofícios5 Parecer5 Projeto de Conversão em Lei66 Projeto de Decreto Legislativo.....1010 Projetos de Lei11 Projeto de Resolução13 Redações Finais13</p>
---	--	--

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 041-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Reno Caramori para ausentar-se do País, no período de 8 a 22 de novembro do corrente ano, a convite da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, para participar da Missão Técnica à Nova Zelândia e à Austrália.
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 043-DL, de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Kennedy Nunes para ausentar-se do País, no período de 22 a 24 de outubro do corrente ano, a fim de viajar para a Cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, onde participará de reunião com autoridades e diretores da Universidade de Aquino, bem como ministrar palestra para alunos de origem brasileira.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 15 de outubro de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputado Nilson Gonçalves - 2º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 09H DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2013.

Às nove horas do dia oito de outubro do ano de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Aldo Schneider, Ana Paula Lima, Dirceu Dresch, José Nei Alberton Ascari, Narcizo Parisotto, Serafim Venzon, Silvio Dreveck e Jean Kuhlmann. Abertos os trabalhos, o Presidente colocou em votação a ata da 26ª reunião ordinária que foi aprovada por unanimidade. O **Deputado José Nei Alberton Ascari** relatou o Projeto de Lei nº

0494.2/2011 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0343.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0011.4/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Aldo Schneider** relatou o Projeto de Lei nº 0365.5/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0378.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. José Nei Alberton Ascari; apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0301.0/2010 com parecer contrário ao voto do relator que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria; relatou o Projeto de Lei nº 0219.7/2011 apresentando parecer favorável à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de

vista ao Dep. José Nei Alberton Ascari; o Projeto de Lei nº 0157.0/2012 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0174.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; relatou o Projeto de Lei nº 0195.5/2012 apresentando parecer contrário à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; o Projeto de Lei nº 0122.0/2013 apresentando parecer contrário à proposição, que posto em discussão foi cedido pedido de vista ao Dep. Dirceu Dresch. O **Deputado Dirceu Dresch** apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0315.6/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Silvio Dreveck; relatou o Projeto de Lei nº 0196.6/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 0002.3/2012 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; apresentou voto-vista ao Ofício nº 0646.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; relatou o Projeto de Lei nº 0412.6/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0410.4/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0363.3/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0083.9/2011 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0114.0/2013 apresentando parecer favorável à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Aldo Schneider. O **Deputado Jean Kuhlmann** relatou o Projeto de Lei nº 0281.2/2013 apresentando parecer favorável à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; o Projeto de Lei nº 0245.9/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Silvio Dreveck** relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0027.7/2013 apresentando parecer favorável à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Dirceu Dresch; o Projeto de Lei nº 0356.4/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0374.6/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0249.2/2011 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0279.8/2013 apresentando parecer favorável à proposição com emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0211.0/2007 apresentando parecer contrário à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima; o Projeto de Lei nº 327.0/2011 apresentando parecer contrário à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 01016/2013 apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A **Deputada Ana Paula Lima** apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0345.1/2013 sugerindo o apensamento ao Projeto de Lei nº 0114.0/2013 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; relatou o Projeto de Lei nº 0417.0/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0364.4/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; apresentou voto-vista ao Projeto de Lei nº 0025.5/2013 com parecer favorável ao voto do relator, favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O

Deputado Narcizo Parisotto relatou o Projeto de Lei nº 0253.9/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Serafim Venzon** relatou o Projeto de Lei nº 0272.1/2013 apresentando parecer contrário à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista à Dep. Ana Paula Lima e ao Dep. Narcizo Parisotto; o Projeto de Lei nº 0113.9/2013 apresentando parecer favorável à proposição que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0190.0/2013 apresentando parecer contrário à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Narcizo Parisotto; o Projeto de Lei nº 0264.1/2013 apresentando parecer contrário à proposição, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista ao Dep. Narcizo Parisotto; o Projeto de Lei nº 0019.1/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0215.3/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0357.5/2013 apresentando requerimento pela realização de diligência externa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0065.7/2011 apresentando requerimento pela realização de diligência interna que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2013.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 14 H DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Às quatorze horas do dia nove de outubro do ano de dois mil e treze, na sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Aldo Schneider, Ana Paula Lima, Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann, José Nei Ascari, Narcizo Parisotto, Silvio Dreveck e Serafim Venzon. Abertos os trabalhos, o **Deputado Mauro de Nadal** relatou o Projeto de Lei nº 0065.7/2013, tendo exarado parecer favorável com as Emendas anteriormente aprovadas nesta Comissão de Constituição e Justiça e pela rejeição das demais Emendas que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 2013.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 1ª REUNIÃO SIMULTÂNEA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO REALIZADA ÀS 16H30MIN DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia nove de outubro de 2013, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça com a Comissão de Finanças e Tributação, a Comissão de Segurança Pública e a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Conforme lista de presença estiveram presentes pela Comissão de Constituição e Justiça, os Senhores Deputados: Mauro de Nadal, Aldo Schneider, Ana Paula Lima, Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann, José Nei Alberton Ascari, Narcizo Parisotto, Serafim Venzon e Silvio Dreveck; pela Comissão de Finanças e Tributação, os Senhores Deputados: Gilmar Knaesel, Antônio Aguiar,

Angela Albino, Darci de Matos, Luciane Carminatti, Marcos Vieira, Neodi Saretta, Renato Hinnig e Silvío Dreveck; pela Comissão de Segurança Pública, os Senhores Deputados: Maurício Eskudlark, Sargento Amauri Soares, Ana Paula Lima, Reno Caramori, Marcos Vieira, Renato Hinning e Carlos Chiodini e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, os Senhores Deputados: Marcos Vieira, Aldo Schneider, Angela Albino, Ciro Roza, Dirceu Dresh, Renato Hinning e Silvío Dreveck. Tendo o Projeto de Lei nº 0065.7/2013 ter recebido emenda em Plenário, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Joarez Ponticelli, solicitou aos presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, de Segurança Pública e a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, juntamente com seus membros, para se reunirem na sala da Presidência para deliberarem sobre a Emenda apresentada em Plenário. Em seguida, os Presidentes das comissões juntamente com seus membros, designaram por acordo o Deputado Darci de Matos para relatar a emenda recebida em plenário pelo Líder do Governo, Deputado Aldo Schneider, que fez o seu relato acatando a Emenda Modificativa ao § 3º do art. 10 e ao § 1º do art. 12, que o relator constatou a necessidade de apresentação de uma Subemenda Modificativa para adequação da redação, quanto ao art. 12, § 1º, com o seguinte teor, "Art. 12 [...] § 1º São autoridades competentes para lavrar autos de infração e responsáveis pelas vistorias e fiscalizações os bombeiros militares e os municípios, podendo os municípios delegar competência aos bombeiros voluntários". Em seguida passou o Deputado Darci de Matos, o seu relatório ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que em seguida colocou em votação simultânea com as quatro Comissões, e que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelos Senhores Presidentes das Comissões e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala da Presidência, em 09 de outubro de 2013.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Darci de Matos

em substituição ao Deputado Gilmar Knaesel

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Maurício Eskudlark

Presidente da Comissão de Segurança Pública

*** X X X ***

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e treze, reuniram-se os senhores Deputados Maurício Eskudlark, Presidente da Comissão, Sargento Amauri Soares, Reno Caramori e a Deputada Ana Paula Lima. Abertos os trabalhos o Presidente da Comissão colocou em discussão e votação a Ata da última reunião que foi aprovada por unanimidade. O Presidente passou a ler os ofícios encaminhados a esta Comissão, ofício nº 29412/GABS/SSP do gabinete do Secretário de Segurança Pública, César Augusto Grubba, confirmando presença na Audiência Pública que se realizara no município de Capinzal no dia 26 do corrente mês. Ofício nº 103/2013 da Câmara Municipal de Vereadores de Iporá do Oeste, demonstrando aos membros desta Comissão a sua preocupação com as negociações salariais dos profissionais da Segurança Pública com o Governo do Estado, o Presidente então passou a palavra aos pares para debater o assunto, a Deputada Ana Paula Lima sugeriu que fosse marcada uma reunião com o Sindicato dos policiais Cíveis de Santa Catarina - SINPOL, para que os membros desta Comissão saibam como está o andamento das negociações, que apartada pelo Deputado Sargento Amauri Soares, sugeriu a presença da Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - APRASC, com a concordância dos pares foi acertado o envio de convites a ambas instituições para participarem no dia 25 do corrente mês da reunião ordinária desta Comissão para poderem expor suas reivindicações e demais assuntos pertinentes a esta negociação salarial. Ato contínuo o Presidente passou a relatar pela aprovação o Ofício/0506.7/2013, que posto em discussão e votação foi aprovado

por unanimidade. O Presidente também relatou pela aprovação o PL./0169/2012, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião, da qual eu, Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e membros presentes.

Sala das Comissões em 18 de setembro de 2013.

Deputado Maurício Eskudlark

Presidente

*** X X X ***

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e treze, reuniram-se os senhores Deputados Maurício Eskudlark, Presidente da Comissão, Sargento Amauri Soares, Reno Caramori e a Deputada Ana Paula Lima. Abertos os trabalhos o Presidente da Comissão colocou em discussão e votação a Ata da última reunião que foi aprovada por unanimidade. Esta reunião foi marcada para que os membros desta Comissão pudessem ouvir os representantes das polícias Civil e Militar sobre a negociação salarial do Governo do Estado com ambas as categorias. Participaram também da reunião o Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina - SINPOL, senhor Anderson Vieira Amorim, da Associação dos Praças do Estado de Santa Catarina - APRASC, senhor Elisandro Lotin de Souza, o representante da OAB-SC, senhor Juliano Keller do Valle, além de vários policiais civis. O Presidente abriu a palavra para que os representantes das entidades acima citadas pudessem expor como esta sendo negociada como Governo do Estado as reposições salariais. Usando a palavra o Presidente da APRASC enfatizou que a possibilidade de duas promoções automáticas para os praças e o fim das horas extras está travando a negociação entre praças da Polícia Militar, Policiais Cíveis e Governo do Estado, continuando sua exposição informou que hoje os Oficiais tem direito a sete promoções e necessariamente alcançam o posto de Coronel enquanto os praças não tem nenhuma, e hoje reivindicam pelo menos duas promoções, quanto as horas extras que atualmente representam 40% do salário, seriam extintas sendo substituídas pela chamada Indenização por Serviço Ativo - ISA. Ato seguinte o Presidente passou a palavra para o Presidente do SINPOL, que no uso da palavra concordou com as restrições apontadas pelo representante da APRASC, e argumentou que a categoria não teve acesso ao projeto do Governo. Continuando sua fala cobrou por parte do Governo a aplicação do artigo 27 da Lei Estadual nº 254/03 que determina que no sistema de segurança públicacatarinense a diferença entre o menor e maior salário seria de quatro vezes. Usando a palavra o Presidente da Comissão propôs que em uma data a ser marcada será convidado o Secretário Estadual da Fazenda, senhor Antonio Gavazzoni, para tentar selar um acordo entre as partes. A proposta foi aprovada por todos os participantes da reunião. O Presidente agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião, da qual eu, Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e membros presentes.

Sala das Comissões em 25 de setembro de 2013.

Deputado Maurício Eskudlark

Presidente

*** X X X ***

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia nove de outubro de dois mil e treze, reuniram-se os senhores Deputados Maurício Eskudlark, Presidente da Comissão, Sargento Amauri Soares, Reno Caramori, Renato Hinning, Carlos Chiodini, Darci de Matos e a Deputada Ana Paula Lima. Abertos os trabalhos o Presidente da comissão colocou em discussão e votação a Ata da última reunião que foi aprovada por unanimidade. O Presidente passou a ler ofício da Bancada do PSDB comunicando que o Deputado Darci de Matos substituiria o Deputado Marcos Vieira nesta reunião. Ato seguinte o Presidente passou a relatar pela aprovação o PL./0065.7/2013, que colocado em discussão e votação, e após longo

debate dos membros da Comissão, foi aprovado com emendas por maioria, com o voto contrário do Deputado Sargento Amauri Soares. O Presidente agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a reunião, da qual eu, Miguel Antonio Atherino Apóstolo, Chefe de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e membros presentes.

Plenário Deputado Osni Régis em 09 de outubro de 2013.

Deputado Maurício Eskudlark

Presidente

*** X X X ***

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, REFERENTE À 3ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Às dezoito horas do dia primeiro de outubro de dois mil e treze, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, sob a Presidência do Deputado Reno Caramori, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano: Carlos Chiodini, Voinei Morastoni, Sargento Amauri Soares, Darci de Matos, Aldo Schneider e Marcos Vieira. Aberto os trabalhos o Deputado Presidente, colocou em discussão a Ata da Sexta Reunião Ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente submeteu a apreciação, a título de informação, os seguintes documentos: Ofícios de nºs 030/2013 e 031/2013 da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, encaminhados aos Deputados Padre Pedro Baldissera e Dirceu Dresch, respectivamente, os quais tratam de assunto de Audiência Pública, cujo teor por si se explica; Ofício do Sr. Solon Soares, cujo assunto se refere ao bicicletário na Assembleia. Presidente informou que já foram realizadas modificações no bicicletário como primeira etapa, havendo o comprometimento do Presidente da Alesc Deputado Joares Ponticelli, para que novas obras sejam realizadas. Dando sequência, apresentou para votação o Ofício nº 0867/13 do Gabinete do Deputado Reno Caramori, solicitando Audiência Pública, na Cidade de São José do Cedro, para debater a estadualização da estrada que liga os municípios de São José do Cedro e Palma Sola, atendendo pedido e indicação da Câmara de Vereadores de São José do Cedro. Por unanimidade os membros da Comissão, aprovaram a solicitação do Deputado Reno Caramori, para realização de Audiência Pública, na Cidade de São José do Cedro, em data a ser definida pelo Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, onde para constar eu, Claudio Luiz Sebben, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário Oficial desta Assembleia.

Sala das Comissões, primeiro de outubro de dois mil e treze.

Deputado Reno Caramori

Presidente da Comissão de Transportes e e Desenvolvimento Urbano

*** X X X ***

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.305, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova nome para a composição da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 321 do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Julcemar Alcir Coelho para ocupar o cargo de Diretor de Relações Institucionais na Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.306, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) a votarem na proposta de alteração do Estatuto Social, contida no Ofício nº 0646.7/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 48, inciso VII, da Constituição do Estado e do art. 184, inciso V, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os representantes do Estado de Santa Catarina, membros do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), autorizados a votar a alteração do Estatuto Social, conforme proposta encaminhada pelo Poder Executivo pela Mensagem nº 956, de 7 de agosto de 2013, constante do Ofício nº 0646.7/2013 desta Assembleia Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 694/13

UPB - 180/2013

Lages, 03 de outubro de 2013.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto José Paschoal Baggio, de Lages, referente ao exercício de 2012.

Cristina Antunes Baggio

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 695/13

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Instituto Movimento, de Florianópolis, referente ao exercício de 2012.

Telma Pereira Lenzi

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 696/13

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Xanxerê, referente ao exercício de 2012.

Ana Maria Modesti

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

*** X X X ***

PARECER

PARECER AO OFÍCIO Nº 0685.3/2013

“Indica nomes para a composição do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC).”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, por meio do Ofício GABGOV nº 169/2013, de 26 de setembro do corrente ano, indica os seguintes nomes para a composição do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC): **Osmar Eduardo Santos** - Conselheiro-Presidente, **Jamir Marcelo Schmidt** - Conselheiro e **Antônio Rubens do Nascimento Almeida** - Conselheiro.

Lido no Expediente da Sessão do dia 2 de outubro de 2013, o epígrafado Ofício foi encaminhado à Coordenadoria de Expediente. Em 8 de outubro de 2013, nos termos do art. 26, inciso IV, do Regimento Interno, foi instalada a Comissão Especial, com finalidade de apreciar os nomes para compor o Conselho Superior da AGESC, sendo procedida igualmente a eleição de seu Presidente e Relator, quando foram eleitos, respectivamente, Deputados Reno Caramori e Serafim Venzon.

Em observância ao art. 40, inciso XXIII, alínea "b", da Constituição Estadual, e ao art. 6º, da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da AGESC, a Comissão Especial estabeleceu, preliminarmente, a necessidade dos candidatos ao Conselho Superior da AGESC apresentarem documentos comprobatórios relativos aos atributos intelectuais, morais e de cidadania, bem como de participarem de oitiva nesta Casa Legislativa.

Assim, os autos foram-me entregues conclusos, para a emissão do parecer final desta relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Analisando os presentes autos, constato que todos os atos processuais estão em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, quais sejam: art. 71, inciso I, c/c o art. 40, inciso XXIII, alínea "b", da Constituição Estadual; e o art. 6º, da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da AGESC.

Pelo exposto, concluo pelo submissão, ao soberano Plenário da Assembleia Legislativa, os nomes dos indicados para comporem o Conselho Superior da AGESC: **Osmar Eduardo Santos** - Conselheiro-Presidente, **Jamir Marcelo Schmidt** - Conselheiro e **Antônio Rubens do Nascimento Almeida** - Conselheiro, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que segue anexo.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2013

Deputado Serafim Venzon

Relator

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00190/2013, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

"Dispõe sobre a criação e a concessão de incentivo financeiro às Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina."

Art. 1º Ficam criadas as Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e as Centrais de Regulação de Consultas e Exames que serão operacionalizadas pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Parágrafo único. As Centrais de Regulação têm por objetivo:

I - descentralizar e regionalizar a assistência à saúde, otimizando os recursos e qualificando a oferta;

II - padronizar os Protocolos Clínicos e de Acesso que serão utilizados nas Centrais de Regulação, aumentando o controle e a fiscalização dos serviços e atendimentos;

III - estabelecer competências, fluxos e responsabilidades na regulação do acesso à saúde no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde);

IV - garantir a agilidade e a qualidade no acesso à assistência a saúde pública;

V - reduzir o tempo de espera para consultas, exames e internações; e

VI - reduzir o número de transporte de pacientes entre municípios.

Art. 2º Compete às Centrais de Regulação:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regular o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a todos os procedimentos ambulatoriais, especializados ou não, incluindo:

- a) consultas especializadas;
- b) serviços de apoio de diagnóstico terapêutico; e
- c) cirurgias ambulatoriais; e

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regular o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados.

Parágrafo único. Compete à Central de Regulação de Internações Hospitalares regular os leitos qualificados das Redes de Atenção à Saúde, como leitos das portas de entrada, das UTI, de retaguarda, de cuidados prolongados, da saúde mental e materno-fetais;

Art. 3º A responsabilidade da gestão das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e das Centrais de Regulação de Consultas e Exames seguirá a Política do Estado.

Parágrafo único. O detalhamento de competências e fluxos serão definidos entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde, mediante pactuação e deliberação na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 4º A distribuição geográfica das Centrais Macrorregionais de Regulação seguirá a distribuição das macrorregiões estabelecida no Plano Diretor de Regionalização - 2012 do Estado de Santa Catarina, na seguinte forma:

I - Macrorregião Nordeste e Planalto Norte: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

II - Macrorregião Grande Florianópolis: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

III - Macrorregião Vale do Itajaí: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

IV - Macrorregião Foz do Rio Itajaí: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

V - Macrorregião Sul: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

VI - Macrorregião Serra Catarinense: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames;

VII - Macrorregião Meio Oeste: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames; e

VIII - Macrorregião Grande Oeste: uma Central de Regulação de Internações Hospitalares e uma Central de Regulação de Consultas e Exames.

§ 1º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, 8 (oito) cargos de provimento em comissão de Gerente Macrorregional de Regulação, código DGS/FTG-2, nos municípios de Florianópolis, Joinville, Blumenau, Criciúma, Chapecó, Joaçaba, Lages e Balneário Camboríu.

§ 2º Os Gerentes Macrorregionais de Regulação ficam subordinados, tecnicamente e administrativamente à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da Secretaria de Estado da Saúde e terão as atribuições de coordenar, organizar e supervisionar a operacionalização das Centrais de Regulação, bem como o gerenciamento dos Complexos Reguladores.

§ 3º As Centrais de Regulação de Internações Hospitalares terão funcionamento em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana; e as Centrais de Regulação de Consultas e Exames deverão funcionar nos dias úteis por pelo menos 8 (oito) horas diárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Fundo Estadual da Saúde, podendo haver complementação do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. No caso de gestão e gerência compartilhada entre a SES e os Municípios, fica autorizado o repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Os atos complementares necessários à execução desta Lei serão editados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser delegados ao Secretário de Estado da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de outubro de 2013.

GILMAR KNAESEL

Deputado Relator na Comissão de Finanças

e Tributação

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00191/2013, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, COM MODIFICAÇÕES.

“Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média e alta complexidade.”

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média e alta complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:

I - diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;

II - aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade;

III - diminuir o número de transporte de pacientes entre municípios;

IV - proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e

V - diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.

Art. 2º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as especialidades elencadas por levantamento acerca da demanda reprimida no Estado e outras especialidades estabelecidas pelo Ministério da Saúde como prioritárias na atenção à saúde.

§ 1º Consideram-se linhas de cuidados prioritárias as seguintes especialidades:

I - Alergia e Imunologia;

II - Cardiologia;

III - Cirurgia Vascular;

IV - Endocrinologia;

V - Neurologia;

VI - Oftalmologia;

VII - Oncologia;

VIII - Ortopedia;

IX - Otorrinolaringologia; e

X - Proctologia.

§ 2º Devido ao processo acelerado de transição demográfica e epidemiológica, será realizada revisão anual das linhas de cuidados prioritárias, por meio de atualização da demanda reprimida no Estado e de acordo com a legislação ministerial vigente, quanto às ações prioritárias na atenção à saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R\$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. O valor *per capita* de que trata o *caput* deste artigo deverá ser alocado exclusivamente na disponibilização de consultas de especialidades médicas e apoio diagnóstico, de acordo com as linhas de cuidados prioritárias do respectivo município, ficando a critério da Comissão Intergestores Regional (CIR) a definição das mesmas, sendo que os recursos do *per capita* deverão evidenciar um aumento na oferta dos procedimentos definidos.

Art. 4º O repasse do incentivo financeiro está condicionado:

I - à assinatura do Termo de Compromisso no qual devem estar estabelecidas metas quantitativas de aumento real de oferta de consultas e exames especializados pelo município, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde e pactuado em Comissão Intergestores Regional;

II - ao aumento da oferta dos serviços especializados de consultas e exames de média e alta complexidade nas linhas de cuidados prioritárias descritas no art. 2º desta Medida Provisória;

III - ao cumprimento de metas quantitativas de consultas e exames mensais firmadas em Termo de Compromisso entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde;

IV - à revisão das metas estabelecidas no Termo de Compromisso realizado entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde anualmente; e

V - à regulação do acesso à assistência por meio das Centrais de Regulação de Consultas e Exames, com disponibilização completa da oferta de consultas e exames especializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da meta a ser cumprida pelo Município, será utilizada a Tabela de Consultas e Exames da SES (TabCE/SES), cujos valores de referência unitária das consultas e exames serão fixados mediante pactuação entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

§ 2º O cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso será analisado mediante relatório detalhado, conforme regras a serem pactuadas entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 5º Independentemente do valor do incentivo, os municípios continuarão a receber os recursos que lhe são destinados conforme a Programação Pactuada Integrada, por meio de transferência fundo a fundo (Fundo Nacional de Saúde e/ou Fundo Estadual de Saúde), sem nenhuma mudança na atual sistemática de repasse.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Lei serão repassados do Tesouro Estadual para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de outubro de 2013.

GILMAR KNAESEL

Deputado Relator na Comissão de Finanças

e Tributação

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00192/2013, DE 28 DE AGOSTO DE 2013, COM MODIFICAÇÕES.

“Institui o Plano de Gestão da Saúde, composto pelo Programa de Estímulo à Produtividade e à atividade Médica, pelo Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos e pelo Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE GESTÃO DA SAÚDE

Art. 1º Fica instituído o Plano de Gestão da Saúde, que tem por objetivo a melhoria estrutural dos serviços de saúde pública prestados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

II - Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON);

III - Centro de Hematologia e Hemoterapia (HEMOSC);

IV - Instituto de Anatomia Patológica (IAP); e

V - Centro Catarinense de Reabilitação (CCR).

Parágrafo único. O Plano de Gestão da Saúde é composto pelos seguintes Programas:

I - Programa de Estímulo à Produtividade e à Atividade Médica (PRÓ-ATIVIDADE);

II - Programa Estadual Permanente de Mutirões de Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos Eletivos (PRÓ-MUTIRÃO); e

III - Programa de Profissionalização da Gestão Hospitalar (PRÓ-GESTÃO).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE E À ATIVIDADE MÉDICA

Seção I

Do Objetivo e das Metas de Produtividade Médica

Art. 2º O PRÓ-ATIVIDADE tem por objetivo incentivar o aumento da produção e da melhoria da qualidade do atendimento médico nas unidades hospitalares sob regime de administração direta do Estado, bem como no CEPON, HEMOSC, IAP e CCR.

Art. 3º O PRÓ-ATIVIDADE será mensurado com base em indicadores individuais de verificação da produtividade, cujas metas e critérios de apuração serão fixados na forma definida em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O contrato de gestão estabelecerá, de acordo com o disposto em decreto, as obrigações, metas de desempenho e condições individualizadas para verificação do cumprimento da pontuação necessária para a percepção da verba indenizatória prevista no art. 6º desta Lei.

§ 2º O contrato de gestão será firmado pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais com os gestores de unidades hospitalares, CEPON, HEMOSC, IAP e CCR, em articulação com a Superintendência de Planejamento e Gestão e com a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, juntamente com os servidores envolvidos, mediante termo de adesão.

Art. 4º No cumprimento das metas estabelecidas no art. 3º desta Lei, os servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, farão jus ao pagamento de Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM) e de Retribuição por Produtividade Médica (RPM).

Parágrafo único. O pagamento das verbas previstas no *caput* deste artigo depende da efetiva realização dos procedimentos e do devido apontamento nos sistemas oficiais de registro e controle das atividades, levando-se em consideração o nível de cumprimento das metas fixadas, e do cumprimento comprovado da carga horária.

Subseção I

Da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica

Art. 5º A GDPM, de natureza remuneratória, é devida aos servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades mencionadas nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, que executem atividades de baixa, média e alta complexidade.

§ 1º As disposições do *caput* são aplicáveis também à unidade administrativa sob gestão de Organização Social (OS) e àquela municipalizada a partir da vigência da Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007.

§ 2º O pagamento da GDPM observará o seguinte:

I - produtividade alcançada como resultado do Programa de que trata este Capítulo, será aferida por pontos, considerando-se como limite mínimo 70 (setenta) pontos e como limite máximo 100 (cem) pontos;

II - pontuação será atribuída em múltiplos de 10 (dez); e

III - valor de cada ponto de produtividade será de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos).

§ 3º Os pontos de produtividade da GDPM serão conquistados pelo cumprimento das metas fixadas no Contrato de Gestão, considerando-se carga horária alocada e observando-se os seguintes critérios:

I - atingindo, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média ponderada das metas, será atribuído ao servidor 10 (dez) pontos;

II - atingindo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da média ponderada das metas, será atribuído ao servidor 20 (vinte) pontos; e

III - atingindo, no mínimo, 90% (noventa por cento) da média ponderada das metas, será atribuído ao servidor 30 (trinta) pontos.

§ 4º A GDPM será devida nos afastamentos por motivo de saúde própria, do cônjuge ou de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, gestação, férias e licença prêmio, considerando-se a média aritmética dos valores percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

§ 5º Sobre a GDPM não incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

§ 6º A vantagem pecuniária da GDPM incorpora-se aos proventos de aposentadoria de acordo com a média aritmética dos valores percebidos nos 42 (quarenta e dois) meses que antecederem ao pedido de passagem para a inatividade, garantido o valor mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 7º Ao servidor médico designado para o desempenho de atividades de auditoria e regulação será atribuída a pontuação referida no inciso III do § 3º deste artigo.

§ 8º A GDPM terá como competência o mês de processamento dos procedimentos e será incluída na folha de pagamento do segundo mês subsequente.

Subseção II

Da Retribuição por Produtividade Médica

Art. 6º A RPM, de natureza indenizatória, é devida aos servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, na competência de médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário nessa função, em exercício nos órgãos e nas entidades mencionadas nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei, que executem serviços profissionais relativos aos procedimentos de baixa, média e alta complexidade.

Art. 7º Os valores da RPM serão fixados com base nos valores dos serviços profissionais constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), vigentes na data de publicação desta Lei e, na omissão, estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base em métodos e convenções usuais, observando-se o seguinte:

I - baixa e média complexidade: duas vezes os valores fixados na Tabela Unificada do SUS, por procedimento realizado; e

II - alta complexidade: uma vez e meia os valores fixados na Tabela Unificada do SUS, por procedimento realizado.

§ 1º A RPM terá como competência o mês de efetiva realização e inserção nos sistemas oficiais de registro e controle dos procedimentos e será incluída na folha de pagamento do segundo mês subsequente.

§ 2º Do montante mensal processado para pagamento da RPM, será deduzido como valor de referência:

I - 30 (trinta) pontos da GDPM, na hipótese do cumprimento integral das metas mensais previstas no contrato de gestão; e

II - 100 (cem) pontos da GDPM, na hipótese do não cumprimento integral das metas mensais previstas no Contrato de Gestão.

§ 3º Os profissionais mencionados no art. 6º desta Lei e que prestem serviços em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) durante, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, devidamente comprovadas, serão indenizados unicamente com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média das retribuições também percebidas pelos profissionais da unidade hospitalar de lotação, que atingirem a totalidade das metas mensais.

§ 4º A RPM será também atribuída aos admitidos em caráter temporário na função de médico, e aos servidores de mesmo cargo, cedidos ou à disposição da SES.

§ 5º A RPM será devida aos servidores da competência de Odontólogo, quando realizarem procedimentos cirúrgicos relativos à sua especialidade.

§ 6º A indenização prevista neste artigo constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou da remuneração do servidor.

§ 7º O valor da indenização referida no *caput* deste artigo não se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se as regras fixadas pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.

§ 8º Os procedimentos sujeitos à indenização referida no *caput* deste artigo devem ser realizados majoritariamente durante a jornada de trabalho regular estabelecida por lei para os servidores mencionados no art. 6º desta Lei.

§ 9º Os procedimentos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser realizados em pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU), devidamente registrados nos sistemas oficiais de registro e controle das atividades, respeitando-se a Programação Pactuada Integrada da Assistência do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA ESTADUAL PERMANENTE DE MUTIRÕES DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS

Art. 8º O PRÓ-MUTIRÃO tem o objetivo de permitir a ampliação do acesso aos procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos, por meio da organização das atividades assistenciais necessárias a viabilizá-lo, concentrando-as em dias específicos e executando-as fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidas aos pacientes oriundos das Centrais Estaduais de Regulação.

§ 1º O PRÓ-MUTIRÃO visa à realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos das especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Ginecologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia.

§ 2º Os procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos que fazem parte do PRÓ-MUTIRÃO constituirão lista de procedimentos a ser detalhada e anexada ao decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 9º Os pacientes a serem submetidos às cirurgias eletivas no PRÓ-MUTIRÃO serão oriundos das Centrais Estaduais de Regulação, organizados em listas oficiais, de acordo com as normas próprias da Superintendência de Planejamento e Gestão e da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, articuladas à Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais da SES.

§ 1º O PRÓ-MUTIRÃO será instituído no âmbito das unidades hospitalares integrantes da estrutura organizacional da SES, sob a coordenação da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, articulada à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação e Superintendência de Planejamento e Gestão.

§ 2º Os procedimentos abrangidos pelo PRÓ-MUTIRÃO serão realizados aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo e não serão computados para efeito da aferição da produtividade estabelecida pelo PRÓ-ATIVIDADE.

§ 3º Os profissionais médicos que atuarem nos procedimentos cirúrgicos eletivos do PRÓ-MUTIRÃO receberão a RPM na forma dos incisos I e II do *caput* do art. 7º desta Lei.

§ 4º A hora trabalhada no âmbito do PRÓ-MUTIRÃO, desempenhada além da jornada normal de trabalho, será remunerada como gratificação de hora plantão, sem aplicação dos limites de que trata o art. 7º da Lei nº 1.127, de 27 de março de 1992.

§ 5º São pressupostos do pagamento da indenização referida no § 3º deste artigo:

I - escala de trabalho específica devidamente autorizada pelo dirigente da unidade;

II - documento de frequência do servidor; e

III - documentação física dos procedimentos realizados nos respectivos pacientes, que ficarão arquivados na unidade hospitalar para eventual diligência ou fiscalização.

§ 6º Para efeitos do PRÓ-MUTIRÃO, consideram-se procedimentos clínicos e cirúrgicos eletivos aqueles executados nos pacientes não incluídos nas condições de urgência e emergência, na forma definida pelo Conselho Federal de Medicina (CRM).

Art. 10. As escalas de trabalho para o PRÓ-MUTIRÃO são adicionais à carga horária dos servidores envolvidos, não podendo a

carga horária semanal dos servidores ser cumprida nos horários associados aos mutirões.

Art. 11. Compete à Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Hospitalares, vinculada à Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais, acompanhar a execução do PRÓ-MUTIRÃO, sendo responsável pelas seguintes atividades:

I - analisar e coletar informações referentes aos servidores responsáveis pela execução dos mutirões, o número de horas utilizadas e de pacientes submetidos às cirurgias eletivas alocadas ao PRÓ-MUTIRÃO; e

II - Comunicar ao Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde (CPGS) os dados referentes à execução mensal do Programa, incluindo profissionais alocados, horas utilizadas, procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados e número de pacientes.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR

Art. 12. O PRÓ-GESTÃO tem como objetivo aperfeiçoar a eficiência e a eficácia das unidades com gestão própria do Estado, valorizando e promovendo as boas práticas e o desempenho das suas diretorias, estabelecendo perfis profissionais, critérios para preenchimento dos cargos de direção e para o pagamento da remuneração e da indenização previstas para os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de:

I - Diretor de Unidade Hospitalar;

II - Gerente de Administração;

III - Gerente Técnico;

IV - Gerente de Enfermagem;

V - Gerente do Centro Catarinense de Reabilitação; e

VI - Gerente de Anatomia Patológica.

Art. 13. Fica criada a Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH), de natureza indenizatória, devida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de elencados nos incisos do *caput* do art. 12 desta Lei.

§ 1º Para fins de pagamento da verba prevista no *caput* deste artigo, os níveis de cumprimento das metas estipuladas, e respectivos valores monetários, estão fixados nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º Na hipótese da designação recair sobre servidor público estadual, para efeitos do disposto no art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, deve ser observada a soma do vencimento do cargo em comissão acrescido do valor da retribuição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 14. É vedada a percepção cumulativa das vantagens decorrentes da ocupação de cargo em comissão, função gratificada, função técnico gerencial ou função de confiança, cujo ocupante esteja submetido a regime de integral dedicação ao serviço, com a remuneração pela prestação de serviços extraor dinários.

Art. 15. Os critérios e indicadores para o pagamento da RGH serão divididos em categorias e estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. As metas estabelecidas para o pagamento da RGH para os ocupantes dos cargos elencados nos incisos do *caput* do art. 12 serão definidas por meio de contrato de gestão, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 1º O cumprimento das metas estabelecidas por meio do contrato de gestão será apurado trimestralmente.

§ 2º O cálculo para verificação do nível de cumprimento das metas será realizado pela média aritmética dos três meses referentes ao período de avaliação.

§ 3º O pagamento da RGH referente a cada mês será realizado no quarto mês subsequente.

§ 4º A apuração do cumprimento das metas ficará a cargo da Gerência de Acompanhamento da Execução das Metas Hospitalares, que deverá encaminhar os resultados ao Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde.

Art. 17. Para a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Hospital deve o nomeado possuir graduação ou pós-graduação em gestão, preferencialmente em Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Diretor de Hospital requer, ainda, dedicação exclusiva de seu ocupante, ressalvado o exercício do magistério.

Art. 18. A nomeação dos ocupantes dos cargos elencados nos incisos do *caput* do art. 12 desta Lei deve obedecer a critérios técnicos e de perfil definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. A indenização de que trata o art. 13 desta Lei constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 20. O valor da indenização de que trata o art. 13 desta Lei não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, aplicando-se as regras fixadas pelo § 11 do art. 37 da Constituição da República.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DO PLANO DE GESTÃO DA SAÚDE

Art. 21. Fica criado o Comitê de Gerenciamento do Plano de Gestão da Saúde (CPGS), composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- II - Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);
- III - Secretaria de Estado da Administração (SEA);
- IV - Secretaria de Estado de Planejamento (SPG); e
- V - Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 22. Compete ao CPGS:

- I - analisar os dados mensais dos indicadores coletados nas unidades referidas nos incisos do *caput* do art. 1º desta Lei;
- II - avaliar mensalmente o nível de cumprimento das metas individuais e institucionais estabelecidas em contrato de gestão e decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - assegurar que as metas estabelecidas garantam produtividade mínima superior a 50% (cinquenta por cento) em comparação com o nível máximo verificado no período entre os anos 2007 e 2012;

IV - avaliar sobre a possibilidade de alterar os critérios e indicadores estabelecidos;

V - avaliar anualmente os resultados do PRÓ-MUTIRÃO, determinando as alterações necessárias para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, em conjunto com as Centrais Estaduais de Regulação; e

VI - deliberar sobre a concessão de reajuste dos valores pagos pela verba de que trata o art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O primeiro trimestre para avaliação e apuração de resultados previstos no § 1º do art. 16 desta Lei compreenderá os meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

Art. 24. Ficam extintos os seguintes cargos na estrutura da SES:

- I - Gerente de Compras, código DGS/FTG-2;
- II - Gerente de Licitações, código DGS/FTG-2;
- III - Gerente de Abastecimento, código DGS/FTG-2;
- IV - Gerente de Programação e Suprimentos, código DGS/FTG-2;
- V - Gerente Técnico, código DGS/FTG-2; e

VI - Gerente de Coordenação das Organizações Sociais, código DGS/FTG-2.

Art. 25. Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da SES:

- I - Superintendente de Compras e Logística, código DGS/FTG-1;
- II - Assistente de Superintendente, código DGS/FTG-3;
- III - Diretor de Planejamento e Gestão da Demanda de Bens e Serviços, código DGS/FTG-1;

IV - Gerente de Gestão da Demanda de Bens e Serviços, código DGS/FTG-2;

V - Gerente de Planejamento da Demanda de Bens e Serviços, código DGS/FTG-2;

VI - Diretor de Aquisição de Bens e Serviços, código DGS/FTG-1;

VII - Gerente de Gestão de Bens e Serviços, código DGS/FTG-2;

VIII - Gerente de Aquisições e Licitações, código DGS/FTG-2;

IX - Diretor de Logística, código DGS/FTG-1;

X - Gerente de Bens Regulares, código DGS/FTG-2;

XI - Gerente de Bens Judiciais, código DGS/FTG-2;

XII - Gerente de Acompanhamento da Execução das Metas Hospitalares, código DGS/FTG-2;

XIII - Controlador Interno, código FG-1;

XIV - Assistente de Controlador Interno, código FG-3;

XV - Gerente de Supervisão das Organizações Sociais, código DGS/FTG-2; e

XVI - Assessor Jurídico da Superintendência de Compras e Logística, código DGS/FTG-1.

Art. 26. O pagamento da GDPM instituída pela Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007, e da indenização prevista no art. 4º da Lei nº 15.080, de 4 de janeiro de 2010, enquanto não ocorrer a efetiva implementação dos valores decorrentes da execução desta Lei, deve obedecer os critérios estabelecidos pela legislação revogada no art. 29 desta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde (FES), excetuando-se os casos previstos em legislação própria.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 13.996, de 16 de abril de 2007; e

II - a Lei nº 15.080, de 4 de janeiro de 2010.

Florianópolis, 08 de outubro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO I

Critérios gerais para pagamento da Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH) para os Diretores de Unidades Hospitalares

Nível de cumprimento da média das metas institucionais (em %)	Valor mensal da RGH, em R\$
Mínimo 70%	5.671,73
Mínimo 85%	7.921,73
100%	10.171,73

ANEXO II

Critérios gerais para pagamento da Retribuição por Gestão Hospitalar (RGH) para Gerentes de Administração, Técnico e de Enfermagem das unidades hospitalares, Gerente do Centro Catarinense de Reabilitação e Gerente de Anatomia Patológica.

Nível de cumprimento da média das metas institucionais (em %)	Valor mensal da RGH, em R\$
Mínimo 70%	2.835,87
Mínimo 85%	3.960,87
100%	5.085,87

*** X X X ***

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004.7/2013

Approva nomes para a composição do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC).

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes nomes para comporem o Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC):

- I - Osmar Eduardo Santos - Conselheiro-Presidente;
- II - Jamir Marcelo Schmidt - Conselheiro; e

III - Antônio Rubens do Nascimento Almeida - Conselheiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 437.4/2013

Declara de utilidade pública a Associação Caminho das Águas do Tijucas, de Tijucas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Caminho das Águas do Tijucas, com sede no Município de Tijucas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Caminho das Águas do Tijucas, com sede no Município de Tijucas.

A entidade tem como finalidade apoiar e desenvolver ações de preservação e recuperação dos recursos naturais da bacia hidrográfica do Rio Tijucas, visando sua sustentabilidade ambiental, bem como o alcance social, beneficente e cultural e científico que sirvam ao interesse da coletividade, contribuindo na construção de uma consciência ecológica por meio do ecoturismo regional, do turismo rural e do turismo educativo, gerando oportunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida. Por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 438.5/2013

Dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e/ou grelhas de boca de lobo de ferro fundido e concreto por tampas e/ou grelhas de boca de lobo ecológicas, confeccionadas em material plástico reciclado, em obras e serviços públicos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nas obras e serviços públicos de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de ferro fundido e concreto, no Estado de Santa Catarina, deve ser priorizado o uso de agregados de material plástico reciclado.

§1º A contratação de obras e serviços públicos de que trata esta Lei deve ser priorizada, nos respectivos projetos e especificações técnicas, conforme o emprego dos insumos alternativos a que se refere o *caput* deste artigo, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de implantação e/ou substituição de tampas ou grelhas de bueiros e/ou boca de lobo executados diretamente pelo Estado, autarquias, fundações e empresas públicas, bem como aqueles contratados de terceiros, em que o material plástico reciclável utilizado seja proveniente de empresas ou cooperativas de reciclagem que atuem no Estado.

Art. 3º Ao delegar a terceiros a execução dos serviços de instalação ou de reparo de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de vias públicas, o Estado incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, as exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º As cooperativas de reciclagem e empresas privadas que atuam no Estado deverão colaborar na adoção de procedimentos, visando implementar a coleta dos materiais plásticos inservíveis existentes no Estado.

Art. 5º Quando for inviável a utilização das grelhas de boca de lobo ecológicas, deverá haver um parecer técnico que justifique a não utilização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar que em obras e serviços públicos de instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bueiros e bocas de lobo de ferro fundido e concreto realizados no Estado de Santa Catarina deverá ser priorizado o uso de agregados de material plástico reciclável, de forma a incentivar o trabalho das empresas e cooperativas de reciclagem.

Assim, a organização em cooperativas desses trabalhadores informais envolvidos na reciclagem de resíduos sólidos urbanos pode vir a constituir uma nova oportunidade de negócio, capaz de gerar emprego e renda para essas pessoas.

Todavia, esse movimento de organização cooperativa deve vir acompanhado de políticas públicas de integração e assistência sociais, destinadas a possibilitar que o aproveitamento dessa nova oportunidade de negócio ecológico - a reciclagem do lixo urbano - seja capaz de atuar como um mecanismo de desenvolvimento social para essas pessoas, promovendo a sua inserção social.

Dessa forma, pelo grande alcance social e da importância deste Projeto junto à comunidade escolar, pedimos o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 439.6/2013

Institui o Plano de Prevenção contra o Botulismo no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Prevenção contra o Botulismo, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Plano Estadual de Prevenção contra o Botulismo consiste em estratégia de orientação à população sobre o preparo, conservação e consumo adequado dos alimentos associados aos riscos à infecção pelos esporos *Clostridium botulinum*.

Art. 3º A divulgação do Plano Estadual de Prevenção contra o Botulismo ocorrerá de forma ampla, englobando todo o território catarinense, em períodos anuais permanentes a serem definidos pelo gestor do Plano.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será feita por meio dos veículos de comunicação mais comuns de acesso à população e economicidade para o Estado, tais como:

I - a publicação em *sites* do Governo do Estado;

II - a distribuição de panfletos; e

III - afixação de cartazes e *banners* em locais públicos de grande circulação de pessoas.

Art. 4º A organização e execução do Plano Estadual de Prevenção Contra o Botulismo caberá à Secretaria de Estado da Saúde, em parceria com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

JUSTIFICATIVA

A intoxicação alimentar clássica *Clostridium botulinum* conhecida como "Botulismo", classificada internacionalmente pelo Código CID-10 A05.1, ocorre devido à presença de bactérias patogênicas. A toxina produzida em sua endogenia é passível de gerar a reprodução de protozoários microscópicos na forma de bacilos, que formam buracos imperceptíveis na pele, onde se alojam na forma dormente, até encontrarem condições favoráveis para o desenvolvimento.

A principal forma de adquirir a doença é através da ingestão de seus esporos, os quais são encontrados no solo, em produtos agrícolas, como mel e defumados, e em peixes e outros organismos marinhos. Além disso, alimentos enlatados, em vidros ou embalados a vácuo, conservas e embutidos também são locais em que podem ser encontrados esses esporos, principalmente se preparados em condições de higiene precárias. Isso porque tais ambientes costumam ser pobres em oxigênio, sendo um bom local para a incidência deste bacilo anaeróbico.

Na prevenção contra bactérias alimentares deve-se praticar os princípios em que se baseia a conservação dos alimentos, alocando-os em locais limpos, com emprego de baixas temperaturas, não deixar para consumi-los no final de sua vida útil, quando quase vencidos ou após o prazo de validade, não comer partes onde houver lesões ocasionadas por possíveis insetos, vermes ou quaisquer tipo de parasitas, realizar assepsias contínuas nos recipientes onde se conservarão alimentos. O álcool etílico é um bom desinfetante. Por fim, é bom manter os alimentos em condições desfavoráveis para os germes, conciliando o tipo de alimento com a temperatura necessária e baixa umidade.

Pela importância do Projeto de Lei apresentado, peço a colaboração dos Nobres Parlamentares em sua aprovação.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 440.0/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Educar para Salvar, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educar para Salvar, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

JUSTIFICATIVA

O Instituto Educar para Salvar, com sede no Município de Joinville, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidades principais a defesa da preservação e conservação do meio ambiente, desenvolvimento de unidade de tratamento de dependentes químicos, incluindo a família, capacitação e inserção na sociedade, promoção da capacitação profissional, bem como programas socioeducativos na área de alfabetização, capacitação e formação, edição de matérias didáticas, livros, revistas, cartazes, folders e apostilas, objetivando divulgar trabalhos e estudos em relação ao que se propõe em seu Estatuto Social, em prol da comunidade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la relevante para a melhoria na qualidade de vida da comunidade em que atua, com base na colaboração recíproca de seus associados e no interesse público.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 441.0/2013

Denomina Ricardo Sell Wagner, o aeroporto regional de Correia Pinto

Art. 1º Fica denominado Ricardo Sell Wagner, o aeroporto regional de Correia Pinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Arnaldo Moraes

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

JUSTIFICATIVA

BREVE "CURRICULUM VITAE"

Ricardo Sell Wagner, nascido em 20 de março de 1942, filho de Oscar Egídio Wagner e Nair Sell Wagner, natural de Lages.

Aos 17 anos de idade, ficou latente sua vocação para a aviação, quando iniciou curso de piloto no Aero clube de Lages.

Sua dedicação no tocante as atividades aeronáuticas foi tamanha, que aos 20 anos de idade, foi piloto comercial da Cruzeiro do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, sendo aos 22 anos de idade promovido à Comandante de Douglas DC-3, sendo intitulado à época, o mais jovem Comandante do Brasil.

Ao longo de sua atividade laboral, pilotou vários equipamentos, iniciando com os convencionais à pistão, depois os turbo hélices, mais adiante os jatos puros e encerrou sua carreira de 38 (trinta e oito) anos de vôos e 26.000 (vinte e seis) mil horas de vôo e 17 (dezesete) milhões de quilômetros percorridos, comandando em vôos internacionais, na função de Master, um jato de última geração, o McDonell Douglas MD-11.

Homem responsável, de caráter, íntegro e trabalhador, dedicado a família, casou-se em 1966 com a também Lageana Jonilda Mariza Vieira Wagner, tendo dois filhos Hermann e Jôrica, e quatro netos, Ricardo, Bruna, Joana e Pedro.

Como homem de conduta ilibada na sua condição profissional, sua integridade e profissionalismo, ante os fatos relevantes no desempenho das suas funções, lhe renderam 4 (quatro) altas e renomadas condecorações: Colaborador Emérito do Exército, Comenda do Mérito Santos Dumont, Medalhado Pacificador e a Ordem do Mérito Militar, esta última tão relevante que foi concedida pelo Presidente da República.

Neste norte ainda, recebeu de sua terra natal, uma homenagem do Aero clube de Lages, simbolizada por uma placa de bronze com os seguintes dizeres: "Aero clube de Lages tem em você o maior orgulho, admiração e exemplo na Aviação Civil."

No ano de 1998, foi agraciado pela Câmara de Vereadores do Município de Lages, com o "Título de Honra ao Mérito", também recebeu o Troféu "Amigo de Lages" e do Rotary Clube Lages, uma homenagem e um troféu pela passagem do Dia do Aviador. Foi também homenageado com diploma de Honra ao Mérito, com a seguinte mensagem:

"A Associação de Pilotos da VARIG - APVAR, em reconhecimento pela leal e eficiente colaboração prestada durante longos anos à associação, confere ao nosso dedicado compa nheiro."

Na Associação Comercial e Industrial de Lages (ACIL), colaborou no Plano de Desenvolvimento Tecnológico Econômico Regional (PDTER) como gerente do setor de infra-estrutura e suporte. Exerceu também a função de Vice-Presidente de Relações Institucionais.

Foi eleito Presidente do Rotary Clube de Lages para o biênio 2002/2003, acumulando a função de Governador assistente do Rotary Distrito 4740.

Em Agosto de 2002, pela passagem dos 55 anos da Rádio Clube de Lages, recebeu o troféu "Amigo da Clube".

Em Outubro de 2003, em Sessão Solene da Câmara de Vereadores de Lages, recebeu na área diplomática a medalha "Embaixador Licurgo Costa".

Em 2003 concluiu curso de estudos de política e estratégia, realizado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Recebeu em 10 de Abril de 2005 o prêmio "Galo de Ouro", em homenagem aos 150 anos do 10º Batalhão de Engenharia e Construção, que lhe fora outorgado em 21 de Janeiro de 2005.

Em 10 de Abril de 2006 foi agraciado com o Diploma de Destaque 2005 - Troféu O Momento - por seu desempenho como "Idealizador da Implantação do Aeroporto Regional".

Em Julho de 2009 foi agraciado com a condecoração máxima do Rotary Internacional, a "Comenda Paul Harris."

Em Setembro de 2010, na Cidade de Brusque, Santa Catarina, nas comemorações alusivas aos 50 anos dos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC, recebeu uma homenagem e diploma, além de seu nome ser gravado num monumento por ter participado dos 1º JASC em 1960, representando o basquete do Município de Lages.

Faleceu aos 71 anos.

Por estas razões de índole social, comunitária e humanitária, pelo conjunto da obra de um ser humano voltado às questões sociais e por incontáveis outras realizações, é que se torna legítimo o presente, propiciando a este Parlamento, igualmente reconhecer o carinho e a admiração da população de Lages, prestando esta honrosa distinção e merecida homenagem à família do valente e desbravador piloto que tão bem soube ajudar a escrever a linda história da aviação na região, engrandecendo ainda mais o legado do povo Catarinense.

Assim, nobres pares, ante o exposto, peço a colaboração, no sentido de ver aprovado o projeto de lei em exame.

Deputado Arnaldo Moraes

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009.0/13

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, constituída por 01 (uma) Procuradora-Chefe e 01 (uma) Procuradora-Adjunta, designadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa no início da primeira e terceira sessões legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. À Procuradora-Adjunta compete auxiliar a Procuradora-chefe em suas atribuições e substituí-la em seus impedimentos.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher, vinculada à Presidência da Assembleia, contará com suporte dos órgãos da Alesc.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes do Estado denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero e à implementação de campanhas educativas e contra a discriminação;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; e

IV - promover pesquisas, seminários, palestras, bem como estudos sobre violência e discriminação contra a mulher e seu déficit de representação política e divulgar publicamente seus resultados.

Art. 4º Toda medida iniciada ou provocada pela Procuradoria Especial da Mulher será divulgada pelos órgãos de comunicação da Alesc.

Art. 5º É vedado à suplente de Deputada que assumir o mandato ser designada para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

Sessão de 15/10/13

JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política e em todos os âmbitos sociais é conquistado com coragem e dedicação. Entretanto, em que pese a criação da Lei Maria da Penha, as mulheres ainda enfrentam preconceitos e violência, mesmo que reduzidos.

Destarte, não se pode ter como único instrumento de defesa feminina a lei supramencionada, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante às políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio da Assembleia Legislativa de Santa Catarina para a criação e implementação de políticas públicas dirigidas especificamente às mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informar, formar, criar relações e experiências entre as mulheres e a Política.

Nesse sentido, apresentamos proposta que vise criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da ALESC. A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres catarinenses, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas do governo estadual que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo Catarinense objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no Estado, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs catarinenses da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra, de maneira determinante, a sua função democrática perante a sociedade civil organizada.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002.5/2013

Aprova nome para a composição da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor Julcemar Alcir Coelho para ocupar o cargo de Diretor de Relações Institucionais na Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003.6/2013

Autoriza os representantes do Estado de Santa Catarina no Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), autorizados a votar a alteração do Estatuto Social, contida no Ofício nº 0646.7/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
DECRETA:

Art. 1º Ficam os representantes do Estado de Santa Catarina, membros do Conselho de Administração da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), autorizados a votar a alteração do Estatuto Social, conforme proposta encaminhada pelo Poder Executivo pela Mensagem nº 956, de 7 de agosto de 2013, constante do Ofício nº 0646.7/2013 desta Assembleia Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de outubro de 2013.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2013

Ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 0065.7/2013 ficam acrescidos os incisos XI, XII, XIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§ 2º.

XI - informatizado de controle e registro do público;

XII - plano de emergência, contemplando a divulgação de procedimentos de emergência; e

XIII - de controle de acabamento e revestimento.

..... "

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 9/10/13

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2013

O inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 0065.7/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.

V - infrator: o proprietário ou possuidor direto ou indireto do imóvel em desacordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

.....

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 9/10/13

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2013

Ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 0065.7/2013 fica acrescido o inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§2º "

XIV - controle de fumaça.

..... "

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 9/10/13

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2013

Ao art. 4º do Projeto de Lei nº 0065.7/2013 fica acrescido o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§ 4º É proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados."

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 9/10/13

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2013

O parágrafo 3º do artigo 10 do projeto de lei 0065.7/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º.

§ 3º As competências enumeradas nos incisos do *caput* deste artigo serão exercidas de forma concorrente com os municípios e, havendo bombeiros voluntários conveniados com estes, a competência é privativa do ente municipal.

O parágrafo 1º do artigo 12 do projeto de lei 0065.7/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar autos de infração os bombeiros militares e os municípios ou por delegação destes, responsáveis pelas vistorias e fiscalizações.

Sala das Comissões,

Aldo Schneider

Líder de Governo

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 9/10/13

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0065/2013

No art. 20 do Projeto de Lei nº 0065/2013:

Onde se lê: "Art. 20. Da aplicação da interdição preventiva estabelecida no inciso II do **art. 9º** desta Lei, é cabível pedido de suspensão ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMSC."

Leia-se: "Art. 20. Da aplicação da interdição preventiva estabelecida no inciso II do **art. 10** desta Lei, é cabível pedido de suspensão ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMSC."

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de outubro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa adequar a redação final ao que pretendia o autor, conforme art. 190 do Regimento Interno desta Casa.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 065/2013

Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado, com o objetivo de resguardar a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, nos casos de:

I - regularização das edificações, estruturas e áreas de risco;

II - construção;

III - mudança da ocupação ou do uso;

IV - reforma e/ou alteração de área e de edificação; e

V - promoção de eventos.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às edificações residenciais unifamiliares.

Art. 2º A concessão de alvará de construção, de habite-se ou de funcionamento pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei, observados também outros requisitos previstos na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Para fins desta Lei consideram-se:

I - imóveis:

a) edificação: qualquer tipo de construção, permanente ou provisória, de alvenaria, madeira ou outro material construtivo, destinada à moradia, atividade empresarial ou qualquer outra ocupação, constituída por teto, parede, piso e demais elementos funcionais;

b) estrutura: instalação permanente ou provisória, utilizada em apoio para os mais diversos fins e ocupações; e

c) área de risco: espaço não edificado utilizado em eventos transitórios e que necessita de dispositivos e/ou sistemas de segurança para a proteção das pessoas;

II - edificação nova: aquela que ainda se encontra em fase de projeto ou de construção;

III - edificação existente: aquela que já se encontra edificada, acabada ou concluída;

IV - edificação recente:

a) aquela que não obteve aprovação de projeto preventivo quando foi edificada pelo fato de a ocupação original e/ou a legislação vigente na época não exigir; ou

b) aquela que, embora anteriormente aprovada pelo Corpo de Bombeiros, venha a enquadrar-se posteriormente numa das seguintes situações:

1. aprovada para ocupação diversa da atual ou pretendida; ou
2. desatualizada em relação às normas vigentes, mantendo ou modificando a ocupação original.

V - infrator: o proprietário ou possuidor direto ou indireto do imóvel em desacordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - Projeto de Prevenção e Segurança contra Incêndio e Pânico (PPCI): o conjunto de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico a ser implementados em edificações novas, estruturas ou áreas de risco, necessário para propiciar a tranquilidade pública e a incolumidade das pessoas, evitar o surgimento de incêndio, limitar sua propagação, reduzir seus efeitos, possibilitar a sua extinção, permitir o abandono seguro dos ocupantes e o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros, preservando o meio ambiente e o patrimônio;

VII - Plano de Regularização de Edificação (PRE): o conjunto de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico a ser instalado em edificações existentes ou recentes; e

VIII - planta de emergência: mapa simplificado do local, em escala, indicando os principais riscos existentes, as rotas de fuga e os meios que podem ser utilizados em caso de sinistro.

CAPÍTULO II DOS ALVARÁS Seção I Da Concessão

Art. 4º Verificada a regularidade do imóvel e o cumprimento integral desta Lei, o Corpo de Bombeiros concederá atestado de:

I - aprovação de projetos, para alvará de construção, reforma ou ampliação de imóveis;

II - vistoria para habite-se, para alvará de habitação de imóveis; e

III - vistoria para funcionamento, para alvará de funcionamento de imóveis.

§ 1º A expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros deve observar, conforme o tipo do imóvel e os respectivos riscos e ocupações, a apresentação do PPCI ou do PRE.

§ 2º O PPCI ou PRE deve prever, de acordo com o tipo do imóvel e os respectivos riscos e ocupações, os seguintes dispositivos ou sistemas:

I - restritivos ao surgimento de incêndio;

II - de controle do incêndio;

III - de detecção e alarme;

IV - de escape e realocação de pessoas e de bens do local de risco para uma área segura;

V - de acesso e facilidades para as operações de socorro;

VI - de proteção estrutural em situações de incêndio;

VII - de administração da segurança contra incêndio;

VIII - de extinção de incêndio;

IX - de proteção, tranquilidade e salubridade públicas em eventos de reunião de público;

X - planta de emergência;

XI - informatizado de controle e registro do público;

XII - plano de emergência, contemplando a divulgação de procedimentos de emergência;

XIII - de controle de acabamento e revestimento; e

XIV - controle de fumaça.

§ 3º A planta de emergência prevista no inciso X do § 2º deste artigo deve ser afixada em locais estratégicos para facilitar o reconhecimento do local, as rotas de fuga e as saídas de emergência.

§ 4º É proibida a realização de *show* pirotécnico em ambientes fechados.

Art. 5º Os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico devem observar os seguintes parâmetros mínimos, conforme a complexidade do imóvel, e os respectivos riscos e ocupações:

I - ocupação;

II - capacidade de lotação;

III - altura;

IV - área total construída;

V - carga de incêndio; e

VI - riscos especiais.

§ 1º A elaboração e execução de projeto e a implantação dos sistemas e das medidas de segurança contra incêndio e pânico devem ser efetuadas por profissional legalmente habilitado e com registro no respectivo Conselho Regional, observados os termos desta Lei e das normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

§ 2º Quando se tratar de imóvel diferenciado do previsto nesta Lei, o Corpo de Bombeiros pode determinar outras medidas que, a seu critério, julgar convenientes à segurança contra incêndio e pânico.

Art. 6º A concessão de alvará pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º Fica vedada a expedição de atestado de vistoria para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros sem o prévio atestado de vistoria para habite-se.

§ 2º Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento provisório pelos Municípios para atividades consideradas de alto risco, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Cassação

Art. 7º Constatada situação de descumprimento desta Lei ou da legislação própria, os Municípios podem, independentemente da aplicação das sanções previstas no § 5º do art. 16 desta Lei pelo CBMSC, cassar os alvarás concedidos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º O autor do projeto de construção, reforma, alteração de área construída, mudança de ocupação ou de uso de imóvel, é responsável pelo seu detalhamento técnico em relação aos sistemas e às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 9º O proprietário do imóvel e o seu possuidor direto ou indireto são responsáveis por:

I - manter os dispositivos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização; e

II - adotar os dispositivos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico adequados à efetiva utilização do imóvel.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CBMSC

Art. 10. Ao CBMSC compete o exercício do poder de polícia administrativa para assegurar o adequado cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio, inclusive por meio de:

I - ações de vistoria, de requisição e análise de documentos;

II - interdição preventiva, parcial ou total, de imóvel; e

III - comunicação ao Município acerca das desconformidades constatadas e das infrações apuradas.

§ 1º A interdição prevista no inciso II do *caput* deste artigo pode ser aplicada pelo CBMSC como medida preliminar à apuração de infração administrativa quando o imóvel apresentar grave risco para a incolumidade das pessoas e/ou do patrimônio.

§ 2º Compete ao CBMSC discriminar em instrução normativa:

I - os sistemas e as medidas referidos no § 2º do art. 4º e no art. 5º desta Lei; e

II - os critérios que devem ser observados para o reconhecimento, em determinadas situações, da inviabilidade técnica ou econômica de determinado sistema ou medida.

§ 3º As competências enumeradas nos incisos do caput deste artigo serão exercidas de forma concorrente com os Municípios e, havendo bombeiros voluntários conveniados com estes, a competência é privativa do ente municipal.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. Este capítulo regulamenta a apuração das infrações e a aplicação de sanções pelo CBMSC quando no exercício de sua competência.

Parágrafo único. Fica facultado ao Município, no exercício da competência prevista no parágrafo único do art. 112 da Constituição do Estado, estabelecer em lei próprios procedimentos, inclusive recursais, para a apuração das infrações e aplicação das sanções pelos seus agentes públicos.

Art. 12. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas e técnicas concernentes às medidas de segurança e prevenção a incêndios e pânico.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar autos de infração e responsáveis pelas vistorias e fiscalizações os bombeiros militares e os Municípios, podendo os Municípios delegar competência aos bombeiros voluntários.

§ 2º São autoridades competentes para instaurar processo administrativo os Comandantes das organizações do CBMSC.

§ 3º Constatando-se infração administrativa, qualquer pessoa poderá dirigir representação às autoridades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 13. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para segurança de pessoas e bens e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 14. O CBMSC, ao vistoriar imóvel sujeito à sua fiscalização e constatar qualquer irregularidade prevista nesta Lei ou em seu regulamento, expedirá notificação ao proprietário ou responsável pela edificação, identificará as exigências e fixará prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

Art. 15. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições constantes desta Lei e de seu regulamento.

Seção II Das Sanções

Art. 16. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 13 desta Lei:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo de obra;

IV - interdição parcial ou total; e

V - cassação de atestado de vistoria para habite-se ou funcionamento.

§ 1º Se forem cometidas simultaneamente 2 (duas) ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º O embargo de obra será efetuado quando constatada a não conformidade da construção, reforma ou ampliação com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

§ 4º A interdição, parcial ou total, será efetuada quando for constatado grave risco contra a incolumidade das pessoas e/ou do patrimônio em razão do descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico.

§ 5º A cassação de atestado de vistoria para habite-se ou funcionamento será aplicada quando for constatado no processo administrativo que o infrator agiu com dolo e que o ato ocasionou grave risco à incolumidade das pessoas e/ou do patrimônio ou quando ficar caracterizado o descumprimento reiterado das determinações do Corpo de Bombeiros.

Subseção Única Das Multas

Art. 17. A multa será aplicada sempre que o infrator, por culpa ou dolo:

I - quando notificado, deixar de sanar as irregularidades no prazo assinalado; ou

II - opuser embaraço à atuação do Corpo de Bombeiros.

Art. 18. As multas serão aplicadas de acordo com a seguinte gradação:

I - leve, para sistemas ou medidas parcial ou totalmente ineficientes: R\$ 200,00 (duzentos reais) por sistema e/ou medida;

II - média, para sistemas ou medidas inexistentes: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sistema e/ou medida;

III - grave:

a) por deixar de apresentar projeto, de solicitar vistoria ou de submeter-se à fiscalização:

1. para os casos de análise de projetos ou de vistoria para habite-se: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e

2. para os casos de vistoria de funcionamento: R\$ 1.000,00 (mil reais); e

b) por impedir ou obstruir:

1. vistoria para habite-se: R\$ 1.000,00 (mil reais); e

2. vistoria para funcionamento: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e

IV - gravíssima:

a) burlar ou tentar burlar a fiscalização, alterando parcial ou totalmente as características do imóvel ou dos dispositivos ou sistemas, com o intuito de induzir ou manter o vistoriador ou analista em erro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) realizar evento transitório, com reunião de público, sem proporcionar segurança contra incêndio e pânico regularmente prevista: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de 10% (dez por cento) para cada 1.000 (mil) pessoas presentes no evento; e

c) violar imóvel interdito ou embargado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma categoria, majorando-se em 50% (cinquenta por cento) seu valor a cada nova reincidência.

§ 2º O auto de infração deverá conter os dados do responsável pela edificação ou pelo evento, a natureza da infração, o valor da penalidade, a identificação do bombeiro militar que efetuou a atuação, o prazo para pagamento da multa e o prazo para regularização da situação em desconformidade.

§ 3º O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados da data da atuação.

§ 4º O prazo máximo para regularização é de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido a critério da autoridade que lavrar o auto de infração.

Art. 19. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências desta Lei, das normas de segurança contra incêndios e das instruções normativas do CBMSC nem acarretará a cessação da interdição ou do embargo.

Seção III

Dos Recursos

Art. 20. Da aplicação da interdição preventiva estabelecida no inciso II do art. 10 desta Lei, é cabível pedido de suspensão ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMSC.

Art. 21. Da imposição das sanções previstas no art. 16 desta Lei, são cabíveis os seguintes recursos:

I - recurso ordinário;

II - recurso especial; e

III - recurso extraordinário.

§ 1º O recurso ordinário deverá ser protocolizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do auto de infração, dirigido à autoridade bombeiro militar que expediu o auto.

§ 2º Da decisão prevista no § 1º deste artigo, cabe recurso especial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de primeiro grau, à autoridade bombeiro militar imediatamente superior à autoridade que proferiu a decisão recorrida.

§ 3º É cabível recurso extraordinário ao Comandante-Geral do CBMSC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de segundo grau, nos seguintes casos:

I - interdição; e

II - aplicação de multa gravíssima.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de outubro de 2013.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***